

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 20 de fevereiro de 2026, “Altera a Lei Complementar nº 175, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Ladário/MS, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar nº 006/2026 (Ladário/MS) altera a Lei Complementar nº 175/2025 para ampliar/aperfeiçoar o rol de hipóteses de contratação temporária, com foco na continuidade de serviços públicos essenciais e inadiáveis, em especial nas áreas de saúde, educação básica e assistência social.

Autoria: Poder Executivo Municipal

I – EMENTA

Projeto de Lei Complementar nº 006/2026. Regime jurídico de contratação por tempo determinado no Município. Alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 175/2025 para ampliar hipóteses autorizativas de contratação temporária. Inclusão de situações ligadas à vacância impeditiva de serviço essencial, suplência docente, execução de programas vinculados a convênios/cooperação com outros entes, ações temporárias de vigilância/inspeção em defesa agropecuária/meio ambiente, implantação de novas unidades e hipótese residual para pronto atendimento de urgências administrativas. Conceito municipal de “serviços essenciais” para fins da norma. Constitucionalidade em tese condicionada à preservação do caráter excepcional e temporário da contratação e à motivação do ato; risco relevante de abertura excessiva pela cláusula genérica e de uso para suprimimento estrutural de pessoal. Impacto fiscal potencial por ampliação de contratações; recomendação de aprovação com emendas de contenção e salvaguardas de governança.

II – RELATÓRIO

Apreciação do Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera o art. 2º da Lei Complementar nº 175/2025, estabelecendo novo rol de hipóteses em que o Executivo poderá realizar contratações temporárias no âmbito municipal

2

Na Mensagem Justificativa, o Executivo sustenta necessidade de aperfeiçoamento do rol legal para responder, de forma rápida e motivada, à vacâncias, afastamentos e situações que possam comprometer a regularidade de serviços essenciais, apontando também hipóteses ligadas à implantação de novas unidades e à execução de ações vinculadas a instrumentos de cooperação com outros entes.

IV – CONCLUSÃO

Conclui-se que o PLC nº 006/2026 é **viável**, apresenta-se formal e materialmente constitucional, estando em plena harmonia com a Lei Orgânica de Ladário.

Em seu núcleo, uma resposta legislativa possível ao desafio de manter a continuidade de serviços públicos essenciais diante de vacâncias, implantação de unidades e demandas transitórias. O ponto é que a contratação temporária só se sustenta juridicamente se permanecer **excepcional, motivada e temporalmente limitada**, com regras suficientemente específicas para permitir controle.

O projeto atende competência e iniciativa e responde a problema real descrito pelo Executivo (vacâncias, novas unidades e insuficiência de candidatos), com finalidade legítima de assegurar serviços essenciais.

Diante ao exposto votamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

Vereador – **João Batista Brito-PSDB**
Relator – CLJRF

Vereador – **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator – C. F. e O.

Handwritten signature

CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO/MS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

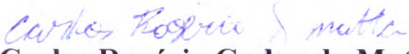
PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento em Sessão de 09/03/2026, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito do voto dos relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 006 de 20 de fevereiro de 2026, autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente-CLJRF), João Batista Brito-PSDB (Relator-CLJRF) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário-CLJRF); Senhora Vereadora Josiane Braga-PP (Presidente-C. F. e O.) Vereadores: Raphael Ribera de Oliveira-PSDB (Relator da C. F. e O.) e Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Secretário da C. F. e O.).

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

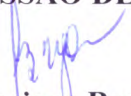
COMISSÃO DE L. J. e R. F.


Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB**
Presidente

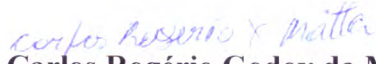

VER. **João Batista Brito-PSDB**
Relator


Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB**
Secretário

COMISSÃO DE F. e O.


Ver. **Josiane Braga – PP**
Presidente


Ver. **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator


Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB**
Secretário